



LEI Nº 2909, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1714, de 08.07.03, que Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, a qual caberá.” (NR)

Art. 2º - Altera o *caput* do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, tendo como presidente a Prefeita Municipal e como membros o Secretário Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Municipal da área de Fazenda e Planejamento, o Secretário Municipal da área de Administração, o Secretário Municipal da área de Educação, o Secretário Municipal da área de Saúde, o Secretário Municipal da área de Inclusão e Ação Social, o Secretário Municipal da área de Desenvolvimento Local, o Secretário Municipal da área de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte e o Secretário Municipal da área de Comunicação Social.” (NR)

Art. 3º - Altera o *caput* do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



LEI N° 2909, DE 05.12.2013

...02

“Art. 5º - O Conselho Diretor será convocado ordinariamente quando necessário, com cinco dias de antecedência pelo Secretário Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente e extraordinariamente por qualquer de seus membros.” (NR)

Art. 4º - Altera o inciso I, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

I - Auxílio e subvenções estaduais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente;” (NR)

Art. 5º - Altera Art. 14, da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente se constituirá de despesa de custeio e capital, destinado em programas, projetos e ações relacionadas ao meio ambiente, levados a efeito pela Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente ou com ela conveniados.” (NR)

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1714, de 08.07.2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Dezembro de 2013

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal